



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 7/2024

Licitação Pregão Eletrônico Nº. 133/2023

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **VANDERLEI TREVELIN**, brasileiro, inscrito no CPF: 619.918.569-20 e no RG: 4.386.419-0, residente e domiciliado na Avenida Coronel Henrique Rupp, 720, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na cidade de Cruzeiro do Iguaçu/PR, RUA OSVALDO AZEVEDO, 1195 CASA - CEP: 85598000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **51.710.686/0001-45**, neste ato representada por seu representante legal, **ADAIR JOSE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado TRAV. DOMINGOS BATISTTIN, 51 - CEP: 85660000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 078.159.409-00, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 133/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação da empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para Secretaria de Assistência Social, com entrega dos produtos acondicionados em sacolas resistentes e transparente, de acordo com o cronograma e locais estipulados para o Município de São Jorge D'Oeste/Pr.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 133/2023 - pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **166.792,50 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela abaixo;

LOTE: 002 - Destinado a Ampla Concorrência							
Item	Código do produto/se	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

	rvço						
1	62462	Açúcar Cristal Branco, tipo 1 características adicionais sacarose de cana-de-açúcar - Pacote 05 kg	GLOBO	PCT	1.350,00	18,44	24.894,00
2	62463	Arroz tipo 1-classe parboilizado-pacote com 05 kgs.	SABOR SUL	PCT	1.350,00	22,14	29.889,00
3	58481	Bolacha tipo Maria tradicional - Pacote 800g	PICININI	PCT	1.350,00	7,79	10.516,50
4	62464	Farinha de trigo especial pct 5 kg	CLARISSIMA	PCT	1.350,00	13,32	17.982,00
5	58477	Farinha milho, apresentação farinha fina - pacote 01kg	DALLA	PCT	2.700,00	2,79	7.533,00
6	53872	Feijão, tipo 1, tipo classe preto, empacotado - Pacote 01 kg.	REI DA MESA	PCT	2.700,00	6,82	18.414,00
7	62467	Frango inteiro, padrão 2,5kg, características adicionais congelada, sem adição de água.Fabricação máxima de 3 meses.	SEARA	PCT	1.350,00	17,99	24.286,50
8	31520	Leite integral longa vida UHT embalagem TetraPack, com registro no Ministério da Agricultura	TERRA VIVA	UN	1.350,00	3,70	4.995,00
9	39160	Macarrão, tipo com ovos, formato espaguete-Embalagem 01 kg	JÓIA	PCT	1.350,00	4,99	6.736,50
10	55341	Óleo vegetal comestível, nome óleo de soja refinado - Embalagem 900ml	COAMO	UN	1.350,00	5,92	7.992,00
11	58482	Sabão em Barra - glicerinado - pacote com 5 unidades de 200g cada	ZAVASKI	UN	1.350,00	7,25	9.787,50
12	62470	Sal, refinado, alimentícia, teor mínimo cloreto de sódio 98,5% Pacote 01 kg	MARFIM	PCT	1.350,00	2,79	3.766,50
TOTAL.....							166.792,50

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **133/2023** - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
670	03.001	03.001.08.244.0012.1011	3.3.90.32.03.00	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice do INPC, ou ainda outro índice substitutivo, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRA - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTA - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTA - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

PARÁGRAFO SEXTA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMA - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os bens ou serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues, sem ônus de entrega/instalação, de acordo com as solicitações na Secretaria de Assistência Social, localizado na Av. Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, 741, Centro - São Jorge D'Oeste/PR..

A Empresa deverá entregar as Cestas Básicas montadas em embalagens plásticas transparentes e resistentes, para posterior entrega as Famílias Carentes.

As Cestas Básicas deverão vir na quantidade solicitada pela Secretaria de Assistência Social do município.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades verificadas no objeto/ serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar o contrato, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20%



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

[vinte por cento] do valor total da ata, fica facultado ao Município de São Jorge D'Oeste/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de São Jorge D'Oeste -Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **133/2023** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Marilse Corti Blenk, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.411.069-53.

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos do contrato, será efetuada pela Servidora **Géssica Aparecida Celeski, da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo CPF nº 070.593.229-06, e-mail cras@pmsjorge.pr.gov.br Telefone (46) 3534-2365**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

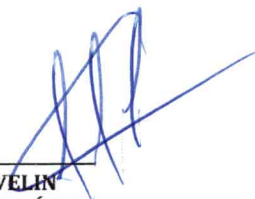
Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

São Jorge D'Oeste, 31/01/2024.


VANDERLEI TREVELIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ENTRE RIOS
DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
LTDA:51710686000145

Assinado de forma digital por ENTRE RIOS
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA:51710686000145
DN: c=BR, ou=Presidente, ou=23924019000119,
serial=0, serialNumber=0, o=ENTRE RIOS
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA:51710686000145
Data: 2024.02.02 08:20:51 -03'00'

ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADAIR JOSE PEREIRA DA SILVA
CPF Nº. 078.159.409-00

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 7/2024

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 31/01/2024.

MOACIR LUIZ GUSO
ADVOGADO
OAB.PR nº 11592

considerado apto para ser contratado. Se o laudo médico acusar inaptidão para o exercício da função, o candidato será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado - PSS.

OBS: OS DOCUMENTOS ACIMA DEVERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIAS AUTENTICADAS.

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:9973FAF3

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
EXTRATO CONTRATOS 07 E 08/2024**

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 7/2024 Pregão/Nº. 133/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº. 51.710.686/0001-45
Objeto	Contratação da empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para Secretaria de Assistência Social, com entrega dos produtos acondicionados em sacolas resistentes e transparente, de acordo com o cronograma e locais estipulados para o Município de São Jorge D'Oeste/Pr.
Valor	R\$ 166.792,50 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 30/01/2025
Prazo de vigência	até 30/01/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 31/01/2024

Contrato	Nº 8/2024 Pregão/Nº. 133/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	IARA MARIA BASEGGIO LTDA- CNPJ nº. 10.809.818/0001-03
Objeto	Contratação da empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para Secretaria de Assistência Social, com entrega dos produtos acondicionados em sacolas resistentes e transparente, de acordo com o cronograma e locais estipulados para o Município de São Jorge D'Oeste/Pr.
Valor	R\$ 57.595,50 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 30/01/2025
Prazo de vigência	até 30/01/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 31/01/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:91C3E18A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
EXTRATO 2º TERMO ATA 69/2023**

EXTRATO DE TERMO DE RECOMPOSIÇÃO

Termo aditivo:	2º TERMO DE RECOMPOSIÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 69/2023, parte integrante do(a) Pregão nº 23/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	IARA MARIA BASEGGIO LTDA – CNPJ nº. 10.809.818/0001-03
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 – ITEM 24: Detergente Desincristante alcalino galão 5 litros: de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), para R\$ 20,16 (vinte reais e dezesseis centavos).
Prazo de vigência	09/04/2024
Prazo de execução	09/04/2024
Data assinatura	31/01/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:SF5B233E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 132/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023 – Processo nº 478/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados para lanche dos grupos de idosos, ofertados pela Secretaria de Assistência Social/CRAS do Município de São Jorge D'Oeste-Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1- ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 51.710.686/0001-45. Item 1 R\$ 7,20, Item 7 R\$ 8,90, Item 25 R\$ 2,45, Item 34 R\$ 6,60, Item 39 R\$ 3,20, Item 43 R\$ 6,20.

2- IARA MARIA BASEGGIO LTDA CNPJ Nº 10.809.818/0001-03. Item 2 R\$ 19,90, Item 3 R\$ 19,50, Item 4 R\$ 3,79, Item 5 R\$ 3,47, Item 6 R\$ 9,50, Item 8 R\$ 14,80, Item 9 R\$ 14,80, Item 10 R\$ 14,80, Item 11 R\$ 28,90, Item 12 R\$ 28,90, Item 13 R\$ 19,90, Item 14 R\$ 18,00, Item 15 R\$ 12,50, Item 16 R\$ 29,00, Item 17 R\$ 8,50, Item 18 R\$ 5,30, Item 19 R\$ 17,50, Item 20 R\$ 14,40, Item 21 R\$ 11,60, Item 24 R\$ 16,50, Item 26 R\$ 29,50, Item 28 R\$ 3,89, Item 29 R\$ 45,00, Item 30 R\$ 9,00, Item 31 R\$ 4,19, Item 32 R\$ 8,01, Item 33 R\$ 4,01, Item 35 R\$ 11,99, Item 36 R\$ 2,80, Item 37 R\$ 6,80, Item 38 R\$ 4,89, Item 40 R\$ 9,89, Item 41 R\$ 6,20, Item 42 R\$ 8,50, Item 44 R\$ 0,78, Item 45 R\$ 7,20, Item 46 R\$ 13,90, Item 47 R\$ 14,89, Item 48 R\$ 11,79, Item 50 R\$ 27,00, Item 51 R\$ 8,50, Item 52 R\$ 10,89, Item 53 R\$ 5,80.

3 - DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA CNPJ Nº 27.787.054/0001-03. Item 22 R\$ 3,19, Item 23 R\$ 6,20, Item 27 R\$ 8,80, Item 49 R\$ 15,39.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 33.611,30 (Trinta e três mil, seiscentos e onze reais e trinta centavos).

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO DE RECOMPOSIÇÃO	
Termo aditivo:	2º TERMO DE RECOMPOSIÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2023, parte integrante do Pregão nº 23/2023
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.389/0001-03
Contratada:	IARA MARIA BASEGGIO LTDA - CNPJ nº 10.809.818/0001-03
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 - ITEM 24: Detergente Desincristante alcalino galão 6 litros: de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), para R\$ 20,16 (vinte reais e dezesseis centavos).
Prazo de vigência:	09/04/2024
Prazo de execução:	09/04/2024
Data assinatura:	31/01/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO	
Contrato	Nº 7/2024 Pregão Nº 133/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.389/0001-03
Contratada	ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 51.710.686/0001-45
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para Secretaria de Assistência Social, com entrega dos produtos acondicionados em sacolas resistentes e transparente, de acordo com o cronograma e locais estipulados para o Município de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 186.792,50 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 30/01/2025
Prazo de vigência	até 30/01/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 31/01/2024

Contrato	Nº 8/2024 Pregão Nº 133/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.389/0001-03
Contratada	IARA MARIA BASEGGIO LTDA - CNPJ nº 10.809.818/0001-03
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para Secretaria de Assistência Social, com entrega dos produtos acondicionados em sacolas resistentes e transparente, de acordo com o cronograma e locais estipulados para o Município de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 57.585,50 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 30/01/2025
Prazo de vigência	até 30/01/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 31/01/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023 - Processo nº 478/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados para lanche dos grupos de idosos, ofertados pela Secretaria de Assistência Social/CRAS do Município de São Jorge D'Oeste-PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO
1- ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 51.710.686/0001-45. Item 1 R\$ 7,20. Item 2 R\$ 8,90. Item 25 R\$ 2,45. Item 34 R\$ 6,80. Item 39 R\$ 3,20. Item 43 R\$ 6,20.
2- IARA MARIA BASEGGIO LTDA CNPJ Nº 10.809.818/0001-03. Item 2 R\$ 19,90. Item 3 R\$ 19,50. Item 4 R\$ 3,79. Item 5 R\$ 3,47. Item 6 R\$ 9,50. Item 8 R\$ 14,80. Item 9 R\$ 14,80. Item 10 R\$ 14,80. Item 11 R\$ 28,90. Item 12 R\$ 28,90. Item 13 R\$ 19,90. Item 14 R\$ 18,00. Item 15 R\$ 12,50. Item 16 R\$ 29,00. Item 17 R\$ 8,50. Item 18 R\$ 5,30. Item 19 R\$ 17,50. Item 20 R\$ 14,40. Item 21 R\$ 11,60. Item 24 R\$ 16,50. Item 26 R\$ 29,50. Item 28 R\$ 3,89. Item 29 R\$ 45,00. Item 30 R\$ 9,00. Item 31 R\$ 4,19. Item 32 R\$ 8,01. Item 33 R\$ 4,01. Item 35 R\$ 11,99. Item 36 R\$ 2,80. Item 37 R\$ 6,80. Item 38 R\$ 4,89. Item 40 R\$ 9,89. Item 41 R\$ 6,20. Item 42 R\$ 8,50. Item 44 R\$ 0,78. Item 45 R\$ 7,20. Item 46 R\$ 13,90. Item 47 R\$ 14,89. Item 48 R\$ 11,79. Item 50 R\$ 27,00. Item 51 R\$ 8,50. Item 52 R\$ 10,89. Item 53 R\$ 5,80.

3 - DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA CNPJ Nº 27.787.054/0001-03. Item 22 R\$ 3,19. Item 23 R\$ 6,20. Item 27 R\$ 8,80. Item 49 R\$ 15,39. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 33.611,30 (Trinta e três mil, seiscentos e onze reais e trinta centavos).

Homologo a presente licitação.
São Jorge D'Oeste/PR, 31 de Janeiro de 2024.
VANDERLEI TREVELIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 PROCESSO 06/2024
O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2024, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa especializada, para eventual e futura execução de serviços de sinalização horizontal em pavimentação asfáltica conforme solicitação da secretaria municipal de administração planejamento e finanças com recursos próprios. Critério de Julgamento: Menor Preço global por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site <https://www.saltodolontra.pr.gov.br> ou através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 31 de janeiro de 2024. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacao@saltodolontra@gmail.com.
Salto do Lontra, 31 de janeiro de 2024.
FERNANDO ALBERTO CADORE - Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2021	
REPERTECADO	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em execução de pavimentação pública da comunidade de Linha Santa Barbara até Linha Isaura totalizando 15.060,00 m² de pavimentação conforme contrato nº 22/2021
CONTRATADO:	L.B. ENGENHARIA LTDA
CNPJ:	04.351.785/0001-77
VALÊNCIA:	01/1/21
FOCO:	Comunidade de Salto do Lontra - PR
Salto do Lontra, Quarta-Feira, 01 de novembro de 2023	
PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE	

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2022	
REPERTECADO	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em execução de pavimentação pública da comunidade de Linha Douglas Vilasboas - 8.650 m² de pavimentação conforme contrato nº 34/2021
CONTRATADO:	L.B. ENGENHARIA LTDA
CNPJ:	04.351.785/0001-77
VALÊNCIA:	2/2024
FOCO:	Comunidade de Salto do Lontra - PR
Salto do Lontra, Quinta-Feira, 29 de setembro de 2023	
PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ALBERTO CADORE	

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 03/2024- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Formação de Registro de Preços, visando à eventual aquisição de material gráfico com o fim de atender as necessidades do Município de Realeza.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 20 de Fevereiro de 2024 às 08:30h
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET
Realeza, 31 de Janeiro de 2024.
DIANA BAMBERG
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 01/2024- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Formação de Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de Recargas e Fornecedor de Extintores
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 21 de Fevereiro de 2024 às 08:30h
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET
Realeza, 31 de Janeiro de 2024.
DIANA BAMBERG
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO 001/2024
Súmula: Aprova o Protocolo Municipal de Garantia do Direito de Convivência Familiar e Comunitária - acolhimento de crianças e adolescentes da Rede de Proteção.
O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada em 18 de setembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Protocolo Municipal de Garantia do Direito de Convivência Familiar e Comunitária - acolhimento de crianças e adolescentes da Rede de Proteção.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.
Pato Branco, 31 de janeiro de 2024.
Renato Gardasz
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO				
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO				
CONTRATO	INEXIGIBILIDADE	PROCESSO	EMPRESA	VALOR ACRESCIDO
02/2022	01/2022	02/2022	Instituto Politécnica Pato Branco	R\$ 3.500.000,00
03/2022	02/2022	03/2022	Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - IS3AL	R\$ 1.900.000,00

OBJETO: Prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Acréscimo do valor acima informado em razão da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, no exercício de 2024. Dotação Orçamentária: 12677-12687. Detalhamento do Repasse: Nos termos da Portaria GM/MS nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, será realizado o repasse referente a parcela do mês de janeiro de 2024. O repasse será efetuado em até 30 (trinta) dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Para os meses fevereiro a dezembro de 2024, o repasse será de acordo com o valor publicado em Portaria do Ministério da Saúde, nos termos do Art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. O repasse dessas parcelas será efetuado em até 30 (trinta)

dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Os valores a serem repassados são limitados aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e disponibilizados no Invest-SUS. Em caso de inconsistência do valor repassado versus valor devido, a contratada poderá realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados, nos termos do §3º art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, hipótese em que ocorrerá o acerto de contas através de descontos ou acréscimos em pagamentos subsequentes. Na competência de dezembro haverá o repasse de duas parcelas. A contratada deverá manter em arquivo próprio, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, nos termos do Art. 1120-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. Pato Branco, 31 de janeiro de 2024. Robson Cantu - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

PORTARIA Nº 009/2024
DATA: 31/01/2024
SÚMULA: "Exonerar Regiane Pacheco Refinski, Chefe da Divisão de Contabilidade".
Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
ART. 1º - EXONERAR Regiane Pacheco Refinski, matrícula nº 112-0, do Cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade, a partir de 31 de janeiro de 2024.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2024.
MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO REMUNERADO E NÃO OBRIGATÓRIO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, PR - EDITAL 01/2023

1/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PSS 01/2023 ESTAGIÁRIOS

NÍVEL MÉDIO-20H/30H- ENSINO MÉDIO-3 VAGAS + CR		
Nome	Curso	Nota
1º Leticia Rissardi Cecchin		8,9
2º Kalliel Henrique Franciosi Bandeira		8,79
3º Camil Giovanni Leite		8,2

NÍVEL SUPERIOR-20H/30H- PEDAGOGIA E DEMAIS LICENCIATURAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO-10 VAGAS + CR		
Nome	Curso	Nota
1º Laís Cristine Machado Santos	Pedagogia	9,26
2º Heloíse Cristiane da Silva	Pedagogia	7,85
3º Eliza Rissardi Novakowski	Pedagogia	7,55

NÍVEL SUPERIOR-20H/30H-EDUCAÇÃO FÍSICA-2 VAGAS + CR		
Nome	Curso	Nota
1º Anna Bel dos Santos Bohrer	Educação Física	7,85

NÍVEL SUPERIOR-20H/30H- ADMINISTRAÇÃO, DIREITO, CONTABILIDADE, GESTÃO PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS- 6 VAGAS + CR		
Nome	Curso	Nota
1º Debora Crystine Carboni Colossi	Direito	9,14
2º Debora Cristina Sarpe	Administração	8,0
3º Edilaine Aparecida Vieira Dal Pozzi	Direito	8,86

NÍVEL SUPERIOR-20H/30H- ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS- CR		
Nome	Curso	Nota
1º Khauê Hernani Busatto de Almeida	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	8,85

NÍVEL SUPERIOR-20H/30H- PUBLICIDADE E PROPAGANDA- CR		
Nome	Curso	Nota
1º João Pedro Ruthes Sampaio	Publicidade e Propaganda	9,35

NÍVEL SUPERIOR-20H/30H- MEDICINA VETERINÁRIA-CR		
Nome	Curso	Nota
1º Eloisa Camara Wulff	Medicina Veterinária	8,33

NÍVEL SUPERIOR-20H/30H- PSICOLOGIA- CR		
Nome	Curso	Nota
1º Isadora Pagnoncelli Barreto	Psicologia	8,3

Mariópolis, 30 de janeiro de 2024.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL